



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste N.º 10.787

de 21/07/2021, PL

foyer

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Estadístico N.º 2624

de 20/07/2021, PL

foyer

Visto

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021113/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Processo LC n.º 168 – Homologado em 27/07/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato, celebrado em 27 de julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago para efetuar as arrecadações permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	1,80	18.000,00
2	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento.	1,80	54.000,00
3	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores	1,80	54.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.		
4	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	1,80	54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – FUNDO DE FINANÇAS

04.123.1050.2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81.00 – 710 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Fonte 000

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 20 de julho de 2022.

LEOMAR
ROHDEN:55
007937991

Digitally signed by LEOMAR
ROHDEN:55007837991
DN: cn=LEOMAR
ROHDEN:55007837991 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2022-07-22 18:12+21:00

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

DANIEL
BALDASSO
FERREIRA:6705
4889053

Assinado de forma
digital por DANIEL
BALDASSO
FERREIRA:67054889053
Dados: 2022.07.26
10:32:17 -03'00'

ROGER DA SILVA
DO
NASCIMENTO:0080
1974003

Assinado de forma digital
por ROGER DA SILVA DO
NASCIMENTO:00801974003
Dados: 2022.07.26 07:22:54
-03'00'

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - CONTRATADA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021113/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
Processo LC n.º 168 – Homologado em 27/07/2021**

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato, celebrado em 27 de julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 24 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago para efetuar as arrecadações permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	1,80	18.000,00
2	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento.	1,80	54.000,00
3	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores	1,80	54.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.		
4	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	1,80	54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – FUNDO DE FINANÇAS

04.123.1050.2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81.00 – 710 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – Fonte 000

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 20 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - CONTRATADA
DANIEL BALDASSO FERREIRA - GERENTE DE PRODUTOS**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/002034, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PARECER JURÍDICO Nº 122/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/07/002034

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, tendo como objeto Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/002034, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 27 dias do mês de Julho de 2021, com início de vigência na data da assinatura:

Cláusula Terceira – Do prazo de execução.

O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

O mesmo contrato já conta com UM TERMO ADITIVO.

O Termo Aditivo nº 001 tratou da correção dos valores na forma do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão mantidos, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/002034, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

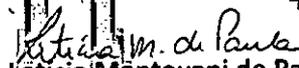
Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021113/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 19 de julho de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/07/002034
Data Protoc.: 12/07/22
Requerente.: ANA CAROLINA SPECHT
CPF.....: 081.995.769-01
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Apucarana
Complem.:
Fone.....: 45 99991-8973
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO: 2021113/2021; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE NSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO; CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A; CNPJ: 01.181.521/0001-55; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 27/07/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 26/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
12.07.2022	Jurídico - petição

Ana Carolina
Assinatura Requerente

2022/07/002034 Data: 12/07/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:09:40
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ANA CAROLINA SPECHT
CPF/CNPJ...: 08199576901
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO: 2021113/2021; OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE NSTITUIÇÃO FINANCEI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2021113/2021

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Contratada: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**

CNPJ: **01.181-521/0001-55**

Início de Vigência: 27/07/2021 Término de Vigência: 26/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boletim a ser pago no guichê do Banco	1,80	18.000,00
2	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento.	1,80	54.000,00
3	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.	1,80	54.000,00
4	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	1,80	54.000,00
					180.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta Prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º, conforme cláusula terceira do Contrato 2021095/2021.

Consideramos de extrema importância os serviços prestados por esta Instituição Financeira na arrecadação de impostos em geral.

Nestas condições citadas, solicita-se assim a prorrogação do contrato.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81 – 7420 – SERVIÇOS BANCÁRIOS – FONTE 000

Nome do Fiscal do Contrato: MARLISE ROSANE WOJTIOK

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: _____

CPF: _____ e-mail: _____

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 12 de Julho de 2022.

ANA CAROLINA SPECHT
Secretária de Finanças

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021113/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
Processo LC n.º 168 – Homologado em 27/07/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato, celebrado em 27 de julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no Apostilamento nº 001 ao Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2021, os valores dos serviços prestados, ficam corrigidos monetariamente em 11,90% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	1,80	18.000,00
2	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio Central de Atendimento/Telefone, Terminais de Auto-atendimento.	1,80	54.000,00
3	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, internet banking.	1,80	54.000,00
4	30.000	UNID.	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores	1,80	54.000,00

			arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 23 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - CONTRATADA
DANIEL BALDASSO FERREIRA - GERENTE DE PRODUTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 202113/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A – CNPJ 95.719.472/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA” JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1182 DE 18/05/2011 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1414 DE 20/05/2014.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

PUBLICADO DIÁRIO ELETRÔNICO: 28/12/2021

PUBLICADO JORNAL O PRESENTE: 31/12/2021



PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Instituição Financeira Banco Cooperativo Sicredi S.A., estabelecida à Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º andar, bairro São Sebastião, Porto Alegre – RS, CEP: 91060-900, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Roger da Silva do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 7080686211 e CPF sob nº 008.019.740-03, e Sr. Daniel Baldasso Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 5068355386 e CPF sob nº 670.548.890-53, e-mail: arrecadacao@sicredi.com.br, vem por meio deste apresentar seu interesse na prestação de serviços bancários de arrecadação e renovar o contrato 2021113/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021, Chamamento Público nº 003/2021, firmado com o Município de Pato Bragado em 27/07/2021.

Porto Alegre, 30 de junho de 2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/02CD-CF39-12B9-32D0> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02CD-CF39-12B9-32D0



Hash do Documento

7029AB4F397FE6B4F418B868FBA76D3DB0D91863C2C34AE5B51CD9461645C758

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

- Daniel Baldasso Ferreira (Signatário) - 670.548.890-53 em
01/07/2022 15:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roger da Silva do Nascimento (Signatário) - 008.019.740-03 em
01/07/2022 13:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300034691

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2198022721

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
---	-----	--	--	--

		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
--	--	-----	---	----------------------------------

PORTO ALEGRE

Local

7 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança t1sl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

1 **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

2 **CNPJ/MF Nº: 01.181.521/0001-55**

3 **NIRE Nº: 43300034691, DE 03/5/1996**

4 **ENDEREÇO: Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, PORTO ALEGRE/RS**

5 **CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716**

6

7 **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO Nº 040 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

8

9 **I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 15 horas, de acordo com o
10 estabelecido na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, **DE FORMA DIGITAL**, por meio da rede mundial de
11 computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams.

12 **II. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos do Art. 16, II, do Estatuto Social do Banco Cooperativo
13 Sicredi S.A. ("Banco Sicredi" ou "Companhia") e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

14 **III. PRESENCAS:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco Sicredi.

15 **IV. MESA:** Presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock e secretariada pela Sra. Karina da Silveira Gaspar.

16 **V. ORDEM DO DIA:** **1.** Eleição da Diretoria; **2.** Fixação dos honorários individuais dos membros da Diretoria;
17 e **3.** Outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

18 **VI. DELIBERAÇÕES:**

19 Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

20 **1.** O Conselho de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 18 do Estatuto Social da
21 Companhia, elegeu, por unanimidade de votos, os seguintes membros para compor a Diretoria do Banco
22 Cooperativo Sicredi S.A:

23 **Diretor Presidente, Sr. João Francisco Sanchez Tavares**, nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado,
24 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS,
25 inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira
26 nº 180, apto. 1101, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90470-110;

27 **Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gioda Bochi**, nascido em 13/12/1975, brasileiro,
28 casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela
29 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº
30 400, Bloco C, apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110;

31 **Diretor Executivo, Sr. Julio Pereira Cardozo Júnior**, nascido em 15/04/1972, brasileiro, divorciado,

1



32 engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 890137, expedida pela SSP/DF, inscrito no
33 CPF/MF sob o nº 517.624.121-87, residente e domiciliado na Travessa Aurélio Porto nº 51, apto. 401, bairro
34 Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90520-250;

35 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, securitário, registrado
36 na SUSEP sob nº 10.072392-4, portador da Carteira de Identidade RG nº 1042234599, expedida pela SSP/RS,
37 inscrito no CPF/MF sob o nº 626.857.240-87, residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apto. 808, bairro
38 Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-170;

39 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, nascido em 19/10/1977, brasileiro, casado,
40 economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ, inscrito no
41 CPF/MF sob o nº 071.453.167-73, residente e domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos nº 40, apto. 308, bairro
42 Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-160; e

43 **Diretor, Sr. Ricardo Green Sommer**, nascido em 10/01/1983, brasileiro, solteiro, economista, portador da
44 Carteira de Identidade RG nº 4078400001, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.099.190-
45 72, residente e domiciliado na Rua Dario Pederneiras nº 140, apto. 1002, bairro Petrópolis, na cidade de Porto
46 Alegre/RS, CEP 90630-090.

47 **1.1.1 - POSSE:** O Presidente da Reunião declarou eleitos os membros da Diretoria e informou ao Conselho de
48 Administração que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do
49 art. 1º, "caput" do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/12.

50 **1.1.2 - MANDATO:** Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções até a primeira reunião do
51 Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

52 **1.1.3 - DECLARAÇÕES:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei
53 especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena
54 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,
55 peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
56 contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
57 devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da sociedade.
58 Declaram, ainda, que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.122/12.

59 **2.** Foram aprovados, por unanimidade dos conselheiros de administração, os seguintes honorários
60 individuais para os membros da Diretoria ora eleitos, respeitado o valor global de R\$ 8.814.462,78 (oito
61 milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) aprovado
62 em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data: **(i) Diretor Presidente Sr.**
63 **João Francisco Sanchez Tavares**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de

64 R\$ 85.090,63 (oitenta e cinco mil, noventa reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 1.276.359,45 (um
65 milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) ao
66 ano, conforme grade 18 (dezoito) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
67 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
68 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
69 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 1.021.087,56 (um
70 milhão, vinte e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao múltiplo salarial
71 de 12 (doze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela
72 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 425.453,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e
73 cinquenta e três reais e quinze centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e
74 uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 2.722.900,16 (dois milhões, setecentos e
75 vinte e dois mil, novecentos reais e dezesseis centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100%
76 das metas, conforme Política já mencionada; (ii) **Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gioda**
77 **Bochi**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de R\$ 49.581,12 (quarenta e
78 nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), totalizando R\$ 743.716,80 (setecentos e quarenta
79 e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) ao ano, conforme grade 16 (dezesseis) da tabela
80 de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no
81 ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará
82 jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela
83 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 545.392,32 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e
84 noventa e dois reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários
85 mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia,
86 perfazendo um variável de R\$ 247.905,60 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta
87 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre
88 honorários fixos e variáveis de R\$ 1.537.014,72 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatorze reais e
89 setenta e dois centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já
90 mencionada; (iii) **Diretor Executivo, Sr. Júlio Pereira Cardozo Junior**, a partir do mês de março de 2021, fará
91 jus aos honorários mensais fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e
92 setenta e um centavos) totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais
93 e sessenta e cinco centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do
94 Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes,
95 cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela



96 variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um
97 variável de R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta
98 e um centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção
99 de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
100 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
101 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
102 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
103 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; (iv)
104 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais
105 fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)
106 totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco
107 centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de
108 Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao
109 valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de
110 remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de
111 R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um
112 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de
113 Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
114 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
115 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
116 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
117 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; e (v)
118 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários
119 mensais fixos de R\$ 43.383,48 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)
120 totalizando R\$ 650.752,20 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
121 ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
122 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
123 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
124 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 477.218,28
125 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) que corresponde ao
126 múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a
127 política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 216.917,40 (duzentos e dezesseis mil,

128 novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários
129 mensais e uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 1.344.887,88 (um milhão,
130 trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) considerando
131 múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada.

132 O Diretor Sr. Ricardo Green Sommer, ora eleito, não receberá honorários, considerando que este é membro
133 da Diretoria Executiva da Confederação das Cooperativas do Sicredi – Confederação Sicredi e recebe por esta
134 Sociedade.

135 Os honorários fixos sujeitam-se à atualização, no mês de junho de cada ano, pela variação do INPC acumulada
136 nos 12 (doze) meses anteriores. O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito à utilização de carro,
137 com as despesas suportadas pela Companhia, conforme a respectiva política instituída no Banco.

138 O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito, também, às prerrogativas previstas nas Políticas de
139 Benefícios de Diretores Estatutários e nas demais Políticas de Gestão de Pessoas da Companhia, nos termos
140 dos respectivos normativos, em condições equivalentes as dos colaboradores, aprovadas no âmbito
141 sistêmico, e, a cada 12 (doze) meses, a um recesso de 20 (vinte) dias.

142 **3.** Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

143 **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata,
144 em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Declaramos para os
145 devidos fins que esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em Livro próprio do Banco
146 Cooperativo Sicredi S.A.

147 **VIII. ASSINATURAS:** Conselheiros de Administração: Manfred Alfonso Dasenbrock, João Carlos Spenthof,
148 Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro de Moraes Filho, Wellington
149 Ferreira, Eledir Pedro Techio; Márcio Port, Sadi Masiero, Francisco Ary Vieira Sobral; Cornelis Johannes Beijer;
150 e Walter Oti Shinomata. Mesa: Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente e Karina da Silveira Gaspar –
151 Secretária.

152 Porto Alegre/RS, 25 de fevereiro de 2021.

153
154
Manfred Alfonso Dasenbrock
Presidente

Karina da Silveira Gaspar
Secretária

155





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança t1sL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 21/126.674-4 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7685367, em 11/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		
336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2021, às 14:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/126.674-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança t1sL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 11 de maio de 2021



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43300034691

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Nome: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2100361552

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

19 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

_____ Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

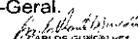
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/365.065-7	RSE2100361552	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.453.167-73	GUSTAVO DE CASTRO FREITAS	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ/MF Nº. 01.181.521/0001-55

NIRE Nº. 43300034691

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio, e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital da sociedade é de R\$ 2.388.973.798,48 (dois bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.780.876.640 (um bilhão, setecentas e oitenta milhões, oitocentas e setenta e seis mil e seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B.

§ 1º A Companhia fica autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições por ele determinadas, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, classe A ou classe B, sempre na mesma proporção das ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B existente, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do

www.sicredi.com.br



aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

§ 3º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

§ 5º Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;

III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e

IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B.

§ 6º Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e

III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A.

Art. 5º O Banco poderá ter como acionistas:

I - a Sicredi Participações S.A.;

II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi;

III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito;

IV - cooperativas singulares de crédito; e

V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza.

§ 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas,

www.sicredi.com.br

respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro.

§ 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

Art. 6º O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

Art. 7º Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Art. 8º Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 9º Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, ainda, na ausência dos dois, por quem a Assembleia Geral indicar.

Art. 11. A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

I - de todas as Ações Preferenciais Classe A:

a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do

Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e

c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco.

II - de todas as Ações Preferenciais Classe B:

a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja dispendo contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;

b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;

c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;

d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e

e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa central de crédito integrante do Sicredi;

VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige;

X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIV - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitada a condição do VI do caput deste artigo.

§ 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Companhia, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da acionista na cooperativa central ou singular, quando se tratar de acionistas integrantes do Sicredi;

www.sicredi.com.br

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Companhia ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII - tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 5º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 7º Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 8º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 9º Os mandatos dos conselheiros de administração iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

www.sicredi.com.br



Art. 14. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II - salvo exceções expressas neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, reservado ao Presidente o voto de desempate;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus membros, salvo a exceção prevista no §7º do art. 13.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco, bem como o seu orçamento anual;

II - fixar a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral não a fizer;

III - autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

IV - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

V - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;

VI - aprovar e alterar os normativos internos da Companhia, dentro dos limites da Política de Normativos do Sicredi;

VII - autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou suas controladas;

VIII - deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior;

IX - atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros;

X - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;

www.sicredi.com.br

XI - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:

I - convocar as Assembleias Gerais da Companhia;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia sendo que, na sua ausência, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, a prestação de contas da Companhia;

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II

Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e, de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores.

§ 1º O cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado com o de outro Diretor, exceto o de Diretor Presidente.

§ 2º A nomeação e eleição da Diretoria deverá seguir as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Os mandatos dos Diretores iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da reunião da Diretoria dar-se-á pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 21. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

www.sicredi.com.br



III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia;

II - na outorga de documentos para representação da Companhia em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Constituem condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13, excetuados os incisos VI, VII, XIII e XIV do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Diretoria exercer funções diretivas em outras sociedades, desde que suas atividades não sejam consideradas concorrentes no mercado financeiro ou que conflitem com os interesses da Companhia.

Art. 23. No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário ou de vacância do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 24. No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou vacância, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria.

§ 1º Havendo vacância de 2 (dois) ou mais Diretores, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos.

§ 2º As substituições previstas nos artigos acima que implicarem na cumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando o Diretor Vice-Presidente estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de desempate.

§ 3º Aplicam-se à Diretoria as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e

www.sicredi.com.br



oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I - administrar o Banco, com poderes para obrigá-lo em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, prestar garantias, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários anuais estabelecidos pelo Conselho de Administração do Banco, para este e suas controladas, devendo cumprir com a destinação estratégica definida no orçamento;

V - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

VII - validar e aprovar as normas e regulamentos do Banco e suas controladas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi;

VIII – nomear e destituir o Ouvidor;

IX - propor ao Conselho de Administração a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

Art. 26. Observado o disposto neste Estatuto Social compete, especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e deste Estatuto;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) supervisionar e coordenar a ação dos membros da Diretoria;

d) indicar o substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, na forma deste Estatuto Social; e

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

www.sicredi.com.br

a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões, impedimentos temporários ou na sua vacância.

III – Aos Diretores Executivos:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar e orientar os trabalhos do(s) Diretor(es);
- d) responder pelos projetos, dentro dos critérios e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Companhia, que estejam sob sua responsabilidade;
- e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

IV - Aos Diretores:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) assessorar os Diretores Executivos;
- d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

www.sicredi.com.br



I - atender aos requisitos descritos no art. 13 e incisos, excetuados os incisos VI e VII, deste Estatuto, além dos previstos em normativos internos do Sicredi e àqueles definidos na legislação; e

II – ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 4º O Conselho reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 6º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 7º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

§ 10. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 12. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 28. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral.

www.sicredi.com.br



Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

COMITÊS

Seção I

Comitê de Auditoria

Art. 29. O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado.

§ 1º O membro qualificado deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria.

§ 2º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico.

Art. 30. Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria.

Art. 31. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi;

V - avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos

www.sicredi.com.br

internos do Sicredi, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos da legislação vigente;

XII - outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

Art. 32. A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação.

Seção II

Comitê de Remuneração

Art. 33. O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

§ 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

Art. 34. O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

Art. 36. A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

OUIDORIA

Art. 37. O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los;

Parágrafo único. A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

Art. 38. A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo Banco.

Art. 39. Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas.

§ 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi.

§ 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL:

I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre:

a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e

b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo:

a) a razão entre:

1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

www.sicredi.com.br



2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e

b) a razão entre:

1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.

§ 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – SFG, efetuadas no período em questão; e

II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

§ 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

Art. 41. Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

Art. 42. O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

www.sicredi.com.br



CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos.

Parágrafo único. Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

FERNANDO DALL'AGNESE
Presidente do Conselho de Administração

CLAIRTON WALTER
Advogado – OAB/RS 34.002



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Régistro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/365.065-7	RSE2100361552	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
487.778.700-34	CLAIRTON WALTER	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 21/365.065-7 em 20/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7958393, em 08/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.453.167-73	GUSTAVO DE CASTRO FREITAS	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
487.778.700-34	CLAIRTON WALTER	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2021, às 23:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/365.065-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

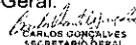
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 08 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:54:50 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **3870.051D.15C7.E6BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019911428

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S A**
Endereço: **AV ASSIS BRASIL, 3940, 12º ANDAR
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **01.181.521/0001-55**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Débito(s) AUL/DAT:
1 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029914350**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **27/07/2022**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 20 de junho de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 27/06/2022 às 13:22:31, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.181.521/0001-55** e o código de autenticidade **2D26E160BC57**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Certidão nº: 11342443/2022

Expedição: 08/04/2022, às 17:30:58

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.181.521/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.181.521/0001-55

Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 ANDAR 12 / SAO SEBASTIAO / PORTO ALEGRE / RS
/ 91060-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062000165887420170

Informação obtida em 21/06/2022 14:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. *****
CNPJ: 01.181.521/0001-55*****

Porto Alegre, 24 de maio de 2022, às 17h09min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

24/05/2022 17h09min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001409050929

